



RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RESPOSTA AOS RECURSOS

EDITAL N. 33/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107/2025

Objeto: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2025/2026

Inscrição de nº 034

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 034.

O recorrente aponta uma grande discrepância entre a pontuação de 48 atribuída pelo examinador 18 e as notas de 90 e 85 dadas pelos outros dois examinadores.

O recorrente contesta a pontuação atribuída no critério de “PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA”, onde obteve 3 de um máximo de 15 pontos. Ele argumenta que a pesquisa foi minuciosamente inserida no tópico "Tema e Delimitação do Problema", ocupando três páginas do projeto, e que outros avaliadores atribuíram 14 e 13 pontos, sendo que um deles qualificou a problematização como "tecnicamente sólida, atual e relevante, com excelente embasamento normativo e doutrinário" e que demonstra "maturidade acadêmica e compreensão do papel das provas digitais no cenário jurídico penal".

No critério de “ADERÊNCIA À LINHA DE PESQUISA E EXEQUIBILIDADE”, o avaliador nº 18 deu nota 4 de 15 pontos, enquanto os outros avaliadores atribuíram 15 e 14. O recorrente refuta a observação do avaliador de que "Não há qualquer menção para a adequação à linha de pesquisa especificada na folha de rosto", alegando que houve menção explícita à linha de pesquisa "Direito Inovação e Desenvolvimento" na folha de rosto, conforme o edital. Ele também destaca que o avaliador não fundamentou contrarrazões para invalidar a exequibilidade do projeto, que, segundo o recorrente, é demonstrada pelo cronograma apresentado.

Em relação ao critério de “OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS (RELEVÂNCIA DA PESQUISA)”, o avaliador nº 18 atribuiu 7 de 20 pontos, contra 20 e 17 dos outros avaliadores. O recorrente considera a pontuação excessivamente baixa



para um critério que visa apresentar objetivos claros e relevantes. Ele detalha que os objetivos gerais de "ANALISAR" e "INVESTIGAR" o tema foram apresentados com clareza, e que seis objetivos específicos foram listados de maneira não superficial, demonstrando claramente o que se pretende com a pesquisa, incluindo a correlação de decisões judiciais, crítica ao tratamento de provas digitais, investigação normativa, busca de alternativas para redução de consequências danosas, exame de conceitos de provas digitais e proposição de reflexões sobre regulamentação específica.

O recorrente também aponta avaliações baixas em outros critérios:

No critério de "FORMATAÇÃO", obteve 6 de 10, enquanto outros avaliadores deram 9.

No critério de "METODOLOGIA", o avaliador fundamentou apenas dizendo que "A descrição da metodologia está bem vaga", o que dificulta a verificação da razão da avaliação, visto que uma página inteira foi dedicada à metodologia, pontuando o uso de pesquisa bibliográfica e documental e detalhando a forma de utilização.

No critério da "ESTRUTURA LINGUÍSTICO-GRAMATICAL", o avaliador nº 18 observou que "É necessário realizar revisão linguística completa para adequar o texto à norma culta e à clareza exigida em pesquisa científica". Embora reconheça alguns erros gramaticais, o recorrente argumenta que a nota de 6 de 10 insinua que grande parte do projeto apresenta erro, o que é inexistente em um trabalho de 11 páginas. Pondera que outros avaliadores deram 9 e 8 neste critério.

Diante dos fatos expostos, o recorrente requer que o projeto de pesquisa, bem como sua avaliação pelo Examinador nº 18, seja inteiramente revisado e corrigido por outros avaliadores da Comissão de Bolsas de Iniciação Científica.

DECISÃO:

Em análise aos pedidos apresentados no recurso, bem como ao projeto submetido, verifico que não há elementos suficientes que justifiquem alteração da nota atribuída, tampouco se mostra viável e razoável a reavaliação por outros avaliadores.

Franca, 14 de julho de 2025.

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica